



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA MINAS GERAIS - BRASIL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 08/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 17/2019 – DISPENSA N.º 13/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA E DE OUTRO ENGEOGRAFIC CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA. ME.

As partes abaixo qualificadas e identificadas em comunhão de vontade e interesses celebram o presente contrato, obedecidas as formalidades de lei e solenidades próprias, nas seguintes cláusulas e condições:

AS PARTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.059.118/0001-71, situada na Rua Cel. Antônio Faustino, 1.414, centro, na cidade de Serrania (MG), representada neste ato pela Presidente Sra. Teresinha de Souza Tavares, brasileira, casada, vereadora, portadora do CPF nº 806.716.676-53 e do RG nº M 2.323.204 SSP/MG, residente e domiciliada na cidade de Serrania (MG), neste instrumento denominada de CONTRATANTE.

CONTRATADA: ENGEOGRAFIC CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 10.300.092/0001-89, com sede na Avenida Dr. Luiz Introcaso Filho, nº. 418, Bairro Jardim América, em Carmo do Rio Claro (MG), neste ato representada pela sócia Adriana Roberta Marinho Santos, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 093.231.546-10, residente e domiciliada na Avenida Dr. Luiz Introcaso Filho, nº. 418, Bairro Jardim América, em Carmo do Rio Claro (MG), denominada neste instrumento de CONTRATADA.

EMBASAMENTO LEGAL:

O presente instrumento regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, em conformidade com o que estatui a Lei Federal nº8.666/93 com suas alterações, sendo que os documentos indispensáveis à contratação estão elencados no processo licitatório n.º 17/2019, na modalidade de dispensa, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a elaboração de projetos arquitetônico, elétrico, hidráulico/água fria, SPDA, planilha orçamentária e cronograma físico/financeiro para realização de reforma do prédio da Câmara Municipal de Serrania.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA MINAS GERAIS - BRASIL

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES

Ficam as partes Contratantes obrigadas ao cumprimento das obrigações ora assumidas, devendo cumpri-las em sua totalidade, de modo a preservar a boa relação contratual e respeito aos preceitos de ordem legal, estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução da presente relação contratual ocorrerá com a realização dos serviços descritos no processo licitatório n.º 17/2019, até o dia 18 de novembro de 2019, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias, dependendo do interesse das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O início dos serviços se dará após autorização emitida pela Presidência da Câmara Municipal Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DOS BENS

O Contratado fica obrigado a garantir a realização dos serviços, bem assim garantir sua qualidade, dentro dos preceitos estabelecidos em lei e constantes do processo licitatório integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A contratação acima especificada atinge o montante de R\$ 8.250,00 (oito mil e duzentos e cinquenta reais), sendo que o pagamento ocorrerá após a conclusão da elaboração dos projetos descritos no processo licitatório e a emissão da nota fiscal e a autorização do Presidente da Câmara Municipal Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento somente será efetuado após comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS, FGTS, Fazenda Nacional, Estadual e Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Do valor dos serviços a Câmara Municipal Contratante reterá as contribuições previdenciárias, sociais e fiscais cabíveis e de sua competência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos relativos a esta relação contratual estão contemplados e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.2005 – Manter o pagamento de materiais de consumo, serviços e pessoal civil para o funcionamento Administrativo da Câmara.

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

100.99 – Recursos Ordinários.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA MINAS GERAIS - BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes obrigam-se a cumprir todas as CLÁUSULAS CONTRATUAIS, sendo que, caso ocorra a incidência de fato estranho ao bom andamento do ajustado, contrários ao bom andamento contratual e conseqüentemente as múltiplas relações obrigacionais, a que ambas as partes estão sujeitas, e que por ventura não conste no teor deste documento, deverá ser sanada inicialmente com base no teor do Processo Licitatório n.º 09/2018, acima referido, devendo ser observadas as disposições da Lei 8.666/93, com suas respectivas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS E DA RESCISÃO

A infração dos dispostos contratuais onde impere a culpa, dolo ou responsabilidade objetiva do agente, qualificado como parte Contratada, preposto ou funcionário, bem como a infração do disposto no Artigo 77 e 78 e seus incisos da Lei 8.666/93, implica em aduzir que o presente contrato deverá ser imediatamente rescindido, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, reconhecendo-se os direitos do Contratante especificamente do art. 77 da mencionada lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos do artigo 79 da Lei 8.666/93; ou, por acordo amigável, desde que tal rescisão traga conveniência à Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo rescisão com base nos incisos do art. 78 e 79, ambos da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estipulado multa de mora, no valor de 2% (dois por cento) do valor do presente contrato, conforme previsto no art. 55, VII da lei 8.666/93, caso o Contratado não cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento. Já no caso de atraso dos pagamentos por parte do Contratante, incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a parcela em atraso, sendo que o atraso não poderá ser superior a sessenta dias.

PARÁGRAFO QUARTO: Na ocorrência de Rescisão Contratual prevista no Artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93, as partes ficam sujeitas as conseqüências sem prejuízo da ocorrência dos múltiplos casos, que por ventura possam advir, em conformidade com a lei, conforme dispõe o Artigo 80 do mesmo diploma legal, em seus incisos, que se adaptem ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO CONTRATUAL

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Alfenas, Estado de Minas Gerais, como foro do contrato ora firmado. E, por assim estar convencionados, assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, as partes contratantes, bem como duas testemunhas.

Serrania, 19 de setembro de 2019

Flavio
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA
Contratante



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA MINAS GERAIS - BRASIL

ENGEGRÁFICA CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Marciana Simas Leve
CPF: 128.552.226-56

Nome: Sananda Alba da Silva
CPF: 918.650.426-68